



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 001/2018

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder político e econômico. Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio da Ouvidoria MPRJ nº 2018.00425050, a qual informa possível abuso de poder político e econômico consistente na distribuição gratuita de óculos a moradores de Irajá, com a posterior orientação de que agentes sociais compareçam às casas daqueles, com menção do nome do secretário Pedro Fernandes, para obtenção de votos por ocasião da eleição ao cargo de governador do Rio de Janeiro.

Além do mais, de acordo com o noticiado, teria havido a retirada da linha de ônibus 910 (Bananal X Irajá), para atendimento de interesse pessoal de síndico de imóvel local, supostamente orquestrado pela vereadora Rosa Fernandes, mãe de Pedro Fernandes.

Claudio Tenorio J. Aguiar
Promotor Eleitoral
Matrícula 2570



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Por fim, foi noticiado o atraso de dois na inauguração da Clínica da Família em Irajá, para favorecimento de campanha eleitoral de Pedro Fernandes.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

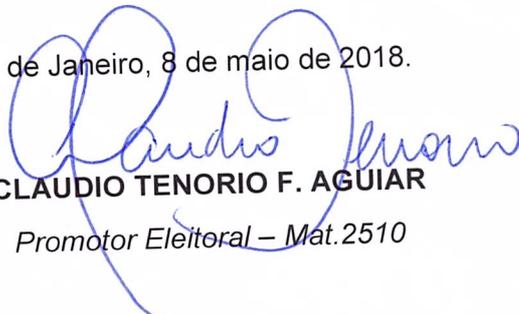
RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, da 22ª Zona Eleitoral, da Comarca da Capital/RJ, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de **reunir informações sobre os fatos noticiados na Ouvidoria MPRJ nº 2018.00425050**.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Oficie-se ao GAP, solicitando a realização de diligências nos locais informados, objetivando confirmar a veracidade da aludida notícia, bem como a obtenção de pessoas supostamente envolvidas, em especial as que receberam óculos, além de possíveis testemunhas. Outrossim, deverão ser apontados eventuais indícios de ilícitos eleitorais porventura constatados, devendo ser encaminhado relatório a esta Promotoria Eleitoral no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;
- 2) Após a vinda do relatório acima solicitado, ou o escoamento do prazo acima assinalado, determino nova abertura de vista dos autos.

ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 2018.


CLAUDIO TENORIO F. AGUIAR

Promotor Eleitoral – Mat.2510